

inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 2085, de 16/05/2012, em favor de MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SANTIAGO, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.585

(Processo nº. 2008/52932-2)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria PS nº. 0188, de 15/04/2005, em favor de VITALINA CORREIA DE SOUZA LEAL, dependente do ex-segurado João Gonçalves Leal.

ACÓRDÃO Nº. 59.586

(Processo nº. 2008/51994-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA Nº. 0075, de 03/01/2002, em favor de IVONILDA RAIMUNDA DE ARAÚJO PEREIRA, dependente do ex-segurado Anfilóquio Lopes Pereira Filho.

ACÓRDÃO Nº. 59.587

(Processo nº. 2008/53543-8)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria n.º 0037, de 27/01/2003, em favor de JOSÉ JOÃO DA SILVA E COSTA, JACICLEIA DO SOCORRO ANSELMO COSTA, JAYNE CONCEIÇÃO ANSELMO COSTA e JOYCE DO SOCORRO ANSELMO COSTA, dependentes da ex-segurada Raimunda Benedita Anselmo Costa.

ACÓRDÃO Nº. 59.588

(Processo nºs. 2009/52141-7, 2009/52527-0 e 2009/52562-2)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento)

Impedimento para o Processo n.º 2009/52141-7: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão abaixo identificados:

Processo n.º 2009/52141-7: Pensão Civil consubstanciada na Portaria n.º 13, de 2.1.2002 em favor de Agostinho Araújo de Salles, dependente da ex-segurada Maura Souza de Salles;

Processo n.º 2009/52527-0: Pensão Civil consubstanciada na Portaria n.º 971, de 8.11.2002 em favor de Anarico Lima do Espírito Santo, dependente da ex-segurada Maria Pojo de Oliveira Lima.

Processo n.º 2009/52562-2: Pensão Civil consubstanciada na Portaria n.º 858, de 18.9.2002 em favor de Benícia de Sousa Umbelino, dependente do ex-segurado Luiz Gonzaga Umbelino.

ACÓRDÃO Nº. 59.589

(Processo nº. 2009/52224-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS nº 0118, de 02.04.2004, em favor de FRANCISCA DAMASROSA DOS SANTOS, dependente do ex-segurado José Pereira dos Santos.

ACÓRDÃO Nº. 59.590

(Processo nº. 2009/52577-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir,

sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA Nº. 0334, de 03/04/2002, em favor de FIRMO DE ANDRADE LIMA dependente da ex-segurada Raimunda Alves de Lima, em virtude do falecimento do interessado.

ACÓRDÃO Nº. 59.591

(Processos nºs 2018/51173-1 e 2018/51184-4)

Assunto: PENSÕES CIVIS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados: **Processo nº 2018/51173-1:** Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 0439, de 01/02/2018, em favor de ANA REGINA SIQUEIRA DE SOUSA, dependente do ex-segurado Lúcio Cavaleiro de Macedo Bentes; e **Processo nº 2018/51184-4:** Pensão consubstanciada na Portaria PS nº 0565, de 01/02/2018, em favor de BRENDA VIANNA, dependente da ex-segurada Marlene Coeli Vianna.

ACÓRDÃO Nº. 59.592

(Processo nº 2018/51179-7)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciada na Portaria PS nº 0386 de 01.02.2018, em favor de JOSÉ DA SILVA FERNANDES, dependente da ex-segurada Maria de Nazaré Cordeiro Fernandes.

ACÓRDÃO Nº. 59.593

(Processo nº. 2012/50302-7)

Assunto: Denúncia formulada pela Sra. SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA, sobre supostas irregularidades referentes a Carta Convite nº 075/2011, tendo como objeto a aquisição de cartilhas informativas em policromia, realizada pela Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012:

1 – Julgar improcedente a denúncia formulada pela Sra. SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA, determinando o arquivamento dos presentes autos.

2 – Dar ciência aos interessados e à Ouvidoria deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 59.594

(Processo nº. 2019/50196-0)

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL.

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão Agravada: Despacho do Relator que deixou de acatar a diligência requerida pelo agravante no Processo de Representação nº. 2008/50772-7.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 12, inciso I, alínea "h", do Ato 63 (RITCE/PA) de 17/12/2012:

1-Conhecer do Agravo Regimental interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e, no mérito, dar-lhe provimento;

2-Determinar a realização de diligência junto à DPE/PA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os documentos solicitados pelo Ministério Público de Contas na listagem constante nos autos do Processo nº. 2008/50772-7.

Protocolo: 484230

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 328/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Memorando nº 019/2019, de 15/10/2019, do Procurador de Contas Felipe Rosa Cruz (Protocolo nº 2019/503026), pelo qual solicita gozo dos 60 (sessenta) dias da licença-prêmio relativa ao triê-